



“REQUERIMENTO Nº 128/2025”

Vereador Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante

Tauá-CE, 12 de dezembro de 2025.

EMENTA: Solicita do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, informar as medidas administrativas efetivadas no âmbito municipal para garantir o permanente cumprimento da Lei Estadual nº 19.455/2025, que proíbe gradualmente alimentos ultra processados e açucarados nas merendas de escolas públicas e privadas.

— REQUERIMENTOS —

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Tauá/CE (art. 100), após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, o Vereador signatário abaixo solicita do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, informar as medidas administrativas efetivadas no âmbito municipal para garantir o permanente cumprimento da Lei Estadual nº 19.455/2025, que proíbe gradualmente alimentos ultra processados e açucarados nas merendas de escolas públicas e privadas, promovendo alimentação sadia e salubre, substituindo-os por opções in natura, consolidando uma política de alimentação escolar saudável.

— JUSTIFICATIVAS —

Embasada nas funções de fiscalização e de controle das ações, nos termos do art. 31 da CF/88 c/c art. 1, § 3, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando se tratar de assunto de interesse da população tauaense, a presente proposição visa a promoção da saúde e combate à obesidade dos estudantes. Recomenda-se que sejam expedidas orientações, notas técnicas ou regulamentação interna que permitam a correta execução da citada legislação no âmbito municipal.

A rejeição ou ausência de resposta será motivo de provocação do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), face as funções institucionais previstas no art. 129 da Constituição Federal/88, sem prejuízos das ações judiciais individuais ou coletivas cabíveis em busca da transparência para população tauaense.

— CONSIDERAÇÕES FINAIS —

Ante o exposto, ROGA pela aprovação deste requerimento em plenário, bem como solicita as respostas ao requerimento em apreço, instruindo-as com a prova documental pertinente para deliberações das matérias em plenário dos atos posteriores, se necessário, tudo em fiel observância à robusta fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrita.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente

FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
Data: 12/12/2025 11:30:27-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

X

**FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
VEREADOR**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE.